**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA - PIAUÍ**
DISPENSA PRESENCIAL Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

Em atenção às disposições da Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas para licitações e contratos administrativos, venho por meio deste documento justificar a necessidade de realização da licitação presencial para a "**Contratação de empresa especializada no fornecimento de peças e acessórios para a manutenção dos aparelhos de ar-condicionado, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita/PI, suas secretarias e órgãos municipais.**"

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 1º, estabelece que a licitação é obrigatória, - para a contratação de serviços, aquisição de bens e produtos -, pela administração pública, devendo assegurar a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa.

A utilização da forma presencial na presente Dispensa se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para que os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso do município de Nova Santa Rita/PI, se adequarem à forma eletrônica:

> Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:
>
> II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2ºdo art. 17 desta Lei;

A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no § 2° do Art. 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada.

A opção pelo recebimento das propostas através de e-mail justifica-se por diversos fatores que visam ampliar a participação e facilitar o acesso de todos os interessados.

Em primeiro lugar, o recebimento via e-mail proporciona uma maior inclusão de participantes, permitindo que um número mais amplo de proponentes, incluindo aqueles com menos recursos ou experiência em tecnologias, possam apresentar suas propostas de forma simples e acessível.

Além disso, a utilização de plataformas eletrônicas para o envio de propostas pode desestimular a participação, uma vez que muitas vezes requer conhecimentos técnicos ou a familiarização com ferramentas que não são amigáveis ao usuário comum. Essa complexidade pode resultar em dificuldades significativas, especialmente para microempresários individuais e pequenas empresas que não dispõem de equipe especializada ou do suporte técnico necessário.

Ademais, o uso de sistemas eletrônicos frequentemente envolve custos adicionais, como treinamentos e a aquisição de equipamentos adequados, o que pode ser um obstáculo financeiro significativo para pequenos prestadores de serviços, fornecedores e microempresas. Essas despesas podem inviabilizar a participação de muitos que, de outra forma, teriam predicados e condições de concorrer.

Por todas essas razões, optar pelo recebimento de propostas via e-mail se mostra uma alternativa viável e efetiva, promovendo uma participação mais justa e ampla, especialmente para aqueles que compõem a base da economia.

Diante do exposto, justifica-se a adoção da forma presencial para a realização do certame, em estrita observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente ao art. 176, inciso II, o qual admite a realização de licitação presencial quando devidamente motivada, em razão das peculiaridades do objeto e das circunstâncias específicas da contratação, evidenciando-se, no caso concreto, que tal forma se mostra a mais adequada à satisfação do interesse público.

Nova Santa Rita/PI, 04 de fevereiro de 2026.

_____

**Edson Lopes Passos**
Agente de Contratação